



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.565/2013

SÚMULA: Cria a Secretaria de Esportes e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, extingue e cria cargos de provimento em comissão, alterando a Lei Nº 925, de 10 de agosto de 2005 que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Esportes e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º O Art. 1º, inciso V, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido dos números 6 e 7, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V -

.....

6 - Secretaria de Esportes;

7 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo”.

Art. 3º O Art. 1º, inciso V, número 1, o Art. 20 “caput” e o Art. 21 “caput”, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V -

.....

1 - Secretaria de Educação e Cultura;

.....

“DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20. *A Secretaria de Educação e Cultura compete:*

.....”

Art. 21. *A Secretaria de Educação e Cultura compõem-se dos seguintes Departamentos, subordinados diretamente ao seu titular:”*

Art. 4º A Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescida do Art. 21-A e Art. 21-B, com a seguinte redação:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DA SECRETARIA DE ESPORTES

“Art. 21-A. A Secretaria de Esportes compete:

I - implementar projetos, programas e atividades relacionadas à execução física, esportes escolares, recreação orientada, coordenar a implantação de projetos especiais relativos a esportes coletivos e individuais mantidos ou com apoio de entidades públicas e privadas, de acordo com as políticas municipais de esportes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal;

II - democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

III - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas;

IV - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo;

V - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

VI - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria

VII - organizar e desenvolver as atividades de recreação, lazer e desportivas;

VIII - manter e conservar as praças desportivas;

IX - promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

X - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

XI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;

XII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade;

XIII - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas.

Art. 21-B. A Secretaria de Esportes é integrada pelo Departamento de Esportes, diretamente subordinado ao respectivo titular”

Art. 5º O Art. 26, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 26. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo compete:

I – elaborar políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município;

II - atrair novos investimentos e aproveitar as vocações e aptidões industriais;

III - planejar a atração e captação de novos investimentos para o setor industrial e comercial;

IV - promover e fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse da classe produtora;

V - promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento aos setores da indústria, comércio e turismo, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI - relacionar-se com as classes produtoras e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município;

VII - preparar e treinar mão de obra especializada e integrá-la no sistema produtivo;

VIII - organizar um sistema de informações básicas sobre as potencialidades e a evolução da economia do Município, possibilitando aos investidores uma visão ampla das repercussões e resultados de suas atividades;

IX - difundir o turismo local, estabelecendo mecanismos de incremento da atividade turística;

X - elaboração de projetos visando à captação de recursos estaduais e federais para aplicação na área do turismo;

XI - promover a divulgação dos recursos turísticos e os calendários de festividades típicas do Município, objetivando manter as tradições e festas populares;

XII - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas”.

Art. 6º O Art. 27, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 27. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é integrada pelo Departamento de Fomento a Indústria, Comércio, diretamente subordinado ao respectivo titular”

Art. 7º Ficam extintos os seguintes cargos e vagas da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, abaixo relacionados:

I – um cargo de diretor do Departamento de Cultura – Simbologia de Vencimentos: CC-02;

II – um cargo de Chefe de Divisão de Medicina – Simbologia de Vencimentos: CC-03;

III - um cargo de Chefe de Setor de Assistência Odontológica – Simbologia de Vencimentos: CC-05.

Art. 8º Ficam criados cargos, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo de Nova Santa Rosa, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, com nomenclatura, número de vagas e simbologia de vencimentos, conforme abaixo especificado:

I - um cargo de Chefe de Setor da Pedreira Municipal – Simbologia de Vencimentos – CC-05, na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;

II - um cargo de Chefe da Unidade de Manutenção de Prédios Públicos – Simbologia de Vencimentos – CC-06, na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;

III - um cargo de Chefe da Unidade de Agendamento, Simbologia de Vencimentos – CC-06, na Secretaria de Saúde;

IV - um cargo de Assessor de Departamento, Simbologia de Vencimentos – CC-07;

V - três cargos de Assessor de Divisão, Simbologia de Vencimentos – CC-08;

VI - um cargo de Chefe da Unidade de Programas Assistenciais, Simbologia de Vencimentos – CC-06, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º O Anexo I, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso X, do Art. 20; o número 4, do Art. 21; os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, do Art. 24; o número 2, do Art. 25, todos da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I – LEI Nº 1.565/2013

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração e Planejamento	Subsídio
01	Secretário de Finanças	Subsídio
01	Secretário de Educação e Cultura	Subsídio
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Subsídio
01	Secretário de Assistência Social	Subsídio
01	Secretário de Atividades Institucionais	Subsídio
01	Secretário de Esportes	Subsídio
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídio
01	Coordenador de Gestão	CC-01
01	Assessoria do Gabinete do Prefeito	CC-02
01	Assessor Jurídico e Ouvidor Geral	CC-04
01	Diretor do Departamento Administrativo	CC-02
01	Diretor do Departamento de Planejamento	CC-02
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-02
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-02
01	Diretor do Departamento de Receita	CC-02
01	Diretor do Departamento de Compras	CC-02
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC-02
01	Diretor do Departamento de Proteção à Saúde	CC-02
01	Diretor do Departamento de Ação Social e Comunitária	CC-02
01	Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	CC-02
01	Diretor do Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	CC-02
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-02
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano	CC-02
01	Chefe de Divisão de Medicina	CC-03
01	Chefe de Divisão de Farmácia Bioquímica	CC-03
01	Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde e Coordenação	CC-03
01	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	CC-03
01	Chefe dos Serviços de Recursos Humanos	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Tributos	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Tesouraria	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Indústria e Comércio	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Esportes de Rendimentos	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Ação Comunitária	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Limpeza Pública	CC-04
01	Chefe dos Serviços de Transportes	CC-04
01	Chefe dos Serviços Administrativos da Saúde	CC-04
01	Chefe de Setor de Assistência Médica	CC-05



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

01	Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	CC-05
01	Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	CC-05
01	Chefe de Setor de Apoio ao Estudante	CC-05
01	Chefe de Setor de Agricultura	CC-05
01	Chefe de Setor de Compras	CC-05
01	Chefe de Setor da Pedreira Municipal	CC-05
01	Chefe de Setor de Assistência Social	CC-05
01	Chefe de Setor de Atenção à Criança	CC-05
01	Chefe de Setor do Gabinete do Prefeito	CC-05
02	Assessores de Modalidades Esportivas	CC-05
01	Chefe de Setor de Esportes Comunitários e Lazer	CC-05
01	Chefe de Setor de Atenção, Adolescente e Jovem	CC-05
01	Chefe da Unidade de Manutenção de Prédios Públicos	CC-06
01	Chefe da Unidade de Frotas	CC-06
01	Chefe da Unidade de Pecuária	CC-06
01	Chefe da Unidade de Atendimento e Protocolo	CC-06
01	Chefe da Unidade de Agendamento	CC-06
01	Chefe da Unidade de Programas Assistenciais	CC-06
01	Chefe da Unidade de Atenção à Saúde	CC-06
01	Chefe da Unidade de Transporte e Atenção à Saúde	CC-06
01	Chefe da Unidade de Serviços Rodoviários	CC-06
01	Chefe da Unidade de Assuntos Distritais	CC-06
01	Chefe da Unidade de Planejamento Social	CC-06
01	Chefe da Unidade de Contra Turno Social	CC-06
01	Chefe da Unidade de Obras Públicas	CC-06
01	Chefe da Unidade de Terraplanagem	CC-06
01	Chefe da Unidade de Ensino Superior	CC-06
03	Assessor de Artes	CC-06
16	Assessor de Departamentos	CC-07
02	Chefes Distritais	CC-07
11	Assessor de Divisão	CC-08

Republicado em face de Incorreções